



PROJETO DE LEI Nº 14864/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o “**DIA DO FLASHBACK**” (21 de outubro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO FLASHBACK**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

I – valorizar os estilos musicais que marcaram décadas passadas, como os anos 60, 70, 80 e 90;

II – promover eventos culturais, festas temáticas, apresentações musicais e ações educativas voltadas à memória musical;

III – fomentar o turismo e a economia local por meio de atividades relacionadas à data;

IV – incentivar a participação da comunidade e de artistas locais.

V – Celebrar as manifestações dos quatro pilares e elementos da cultura *Flashback*, sendo elas:

- a) músicas retrô;
- b) passinhos retrô;
- c) *Dj's* retrô;
- d) colecionadores retrô.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo realizar promoção e apoio às atividades comemorativas alusivas ao Dia do *Flashback*, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades culturais e associações de bairro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O Projeto que institui e inclui no calendário de eventos da nossa cidade, o Dia do *Flashback*, busca resgatar as grandes noites dançantes das décadas de 60, 70, 80 e 90, realizando uma viagem no tempo através da dança, dos passinhos e da música ao som de *Dj's*. Jundiaí tem um histórico favorável de adesão por parte do público, nos eventos de *Flahsback* realizados tanto em espaços públicos quanto privados.

No âmbito estadual, em 2019, o Governo do Estado de São Paulo autorizou a criação da Lei Nº 17.072, de 19 de junho de 2019 que institui o Dia do *Flashback* no calendário paulista.

A música é uma das expressões artísticas mais poderosas no resgate da memória coletiva e no fortalecimento da identidade cultural. As canções que marcaram essas décadas continuam presentes no imaginário popular, despertando sentimentos de nostalgia, alegria e pertencimento, além de influenciar novas gerações de artistas e apreciadores da boa música.

A criação do Dia do *Flashback* visa estimular atividades culturais, festas temáticas, apresentações de bandas locais, *Dj's*, mostras audiovisuais e outros eventos que remetam à rica produção musical dessas épocas. Tais ações podem ocorrer em espaços públicos, escolas, centros culturais, clubes e associações, promovendo a integração comunitária e o acesso à cultura.

Além de seu valor simbólico e cultural, a data também pode contribuir para o fortalecimento da economia criativa e o turismo local, ao atrair moradores e visitantes para eventos temáticos organizados em diferentes regiões da cidade, movimentando o comércio, a gastronomia e o setor de eventos.

Diante da relevância cultural, social e econômica desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ZÉ DIAS



Ficha informativa

LEI Nº 17.072, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 1021, de 2017, da Deputada Clélia Gomes - PHS)

Institui o "Dia do Flashback"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Flashback", a ser comemorado, anualmente, em 21 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de junho de 2019.

